



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

007/ 2025

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (926208)

OBJETO

Contratação de empresa seguradora, na modalidade **capital global**, para fornecimento de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, auxílio-funeral familiar, ocorridos em território nacional e em qualquer período, para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo período de doze (12) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.784,58 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 11/08/2025 às 10h00min

Até 15/08/2025 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De 15/08/2025 às 08h00min

Até 15/08/2025 às 14h00min

PREFERÊNCIA OU EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025**

(Processo Administrativo n.º 228/2025)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – Coren-SC**, por meio da sua **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **15/08/2025**.Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>Horário da Fase de Lances: **08h00 às 14h00** (horário de Brasília/DF).**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa seguradora, na modalidade **capital global**, para fornecimento de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, auxílio-funeral familiar, ocorridos em território nacional e em qualquer período, para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

- 1.1. A contratação ocorrerá em item único, com vigência de doze (12) meses, conforme tabela constante abaixo:

Itens	Descrição dos Serviços	Qtd Inicial de Vidas
01	Contratação de Empresa Seguradora, na modalidade capital global, para fornecimento de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, auxílio-funeral familiar, ocorridos em território nacional e em qualquer período, para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento: <u>Vigência de doze (12) meses.</u>	69 vidas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2. A relação completa das informações do objeto e condições de contratação pode ser verificada nos anexos deste documento
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de cinco por cento (5%) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco (5) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze (12) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos, salvo menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a trinta (30) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

8

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado ***Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente***.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de três (3) dias, a contar da data de seu recebimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma (1) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da **Nota de Empenho ou do instrumento equivalente**, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três (3) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três (3) anos e máximo de seis (6) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, irá desobrigar, o fornecedor, de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Relatório de Dispensa do sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial.

Florianópolis, 30 de julho de 2025.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

14

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 Demais comprovações dispensadas conforme Art. 70, inciso III da Lei nº. 14.133/2021.

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de no **mínimo 01 (uma) certidão ou atestado** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.1.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 4.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.2 Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de sessenta dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**PAD COREN-SC Nº 228/2025****PROCESSO Nº 012.926208/2025****DISPENSA ELETRÔNICA 90007/2025****Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta****SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA OS EMPREGADOS DO COREN-SC.****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO****1.1. Do Objeto**

- 1.1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa contratadora de empresa seguradora, na modalidade **capital global**, para fornecimento de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, auxílio-funeral familiar, ocorridos em território nacional e em qualquer período, para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de natureza não continuada, cuja contratação será de execução por Preço Global.
- 1.1.3. A vigência da contratação será de **doze meses (12)**, contados da assinatura do **termo de contrato ou documento equivalente**.
- 1.1.4. O quantitativo e descrições do objeto estão discriminados na tabela 01, abaixo:

Tabela 01 – Descritivo e Quantitativo		
Itens	Descrição dos Serviços	Qtd Inicial de Vidas
01	Contratação de empresa seguradora, na modalidade capital global , para fornecimento de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, auxílio-funeral familiar, ocorridos em território nacional e em qualquer período, para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. <u>Vigência de doze (12) meses.</u>	69 vidas

- 1.1.5. Foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com a IN nº 65/2021, de forma concomitante com a busca da proposta mais vantajosa, nos termos do §1, art. 15 da IN 67/2021 e §4 do art. 7 da IN nº 65, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1. A contratação de seguro de vida na modalidade de Capital Global visa atender à exigência prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, configurando-se como benefício obrigatório a ser disponibilizado aos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC.
- 2.2. O seguro de vida em grupo tem por finalidade proporcionar proteção e amparo aos empregados da Autarquia, garantindo respaldo financeiro em situações de falecimento ou invalidez. Tal cobertura, além de beneficiar diretamente os empregados, pode, conforme as condições contratuais, estender-se aos dependentes, como cônjuges e filhos, promovendo maior segurança às famílias dos segurados.
- 2.3. A escolha da modalidade Capital Global justifica-se por sua praticidade operacional, uma vez que dispensa o preenchimento de propostas individuais, facilitando o gerenciamento do contrato, especialmente diante da rotatividade do quadro de empregados. Assim, assegura-se maior agilidade e eficiência na inclusão e exclusão de beneficiários, promovendo a adequada execução contratual com menor ônus administrativo.
- 2.4. O quantitativo de segurados será variável, conforme a composição do quadro funcional ao longo da vigência contratual, estimando-se, para fins de dimensionamento inicial, a cobertura de aproximadamente sessenta e nove (69) empregados públicos ativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 3.2. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como se trata de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.
- 3.3. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. **Capital Segurado Global:**
 - 3.4.1. É o valor total determinado pela contratante no início da vigência do seguro e constante da proposta de contratação e na apólice, expresso em moeda corrente nacional, para garantir os valores das coberturas contratadas para todo o grupo segurado.
 - 3.4.2. O Capital Segurado será global, sendo a indenização calculada de acordo com o valor resultante da divisão do Capital Global pelo Grupo Segurado, o qual compreende todos os empregados registrados e cadastrados na GFIP, de acordo com as especificações da Apólice.
 - 3.4.3. Na ocorrência do Sinistro será solicitado a guia GFIP do mês do evento para fins de apuração do Capital Individual. Identificada variação substancial do número de vidas frente ao número informado na última comunicação formal pela Contratada, a Seguradora se reserva ao direito de indenizar o Capital Individual, com base no último número de segurados informados, seja através de endosso ou pelo número original de vidas informadas quando da Proposta de Contratação.
 - 3.4.3.1. Entende-se por variação substancial aquela que representar dez por cento (10%) do número de vidas, para menos, em razão da alteração de risco inicialmente subscrito pela Seguradora.
 - 3.4.3.2. Caso seja apurada variação superior ao número de vidas informado na Proposta de Contratação, o capital individual será obtido pela divisão do Capital Global pelo número de vidas constantes na GFIP.
 - 3.4.4. O seguro de Vida Capital Global é um seguro destinado aos empregados públicos com vínculo empregatício ao Coren-SC relacionados na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.5. O seguro objeto da presente contratação contemplará as seguintes coberturas:

Tabela 02 – Coberturas Mínimas Exigidas	
Morte – Capital Global	R\$ 5.313.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – Capital Global	R\$ 5.313.000,00
Auxílio Funeral Familiar – Capital Global	R\$ 607.200,00

18

- 3.6. Morte: Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento correspondente de acordo com o capital global segurado para essa cobertura.
- 3.7. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos.
- 3.8. Auxílio Funeral: Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado ao capital global.
- 3.9. **Da comunicação do sinistro:**
- 3.9.1. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada;
- 3.9.2. Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados — Susep, conforme estabelecido no Art. 51 da Resolução CNSP nº 117, de 2004;
- 3.9.3. O formulário oficial poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, desde que o mesmo contenha as informações necessárias para conclusão do processo de liquidação dos sinistros.
- 3.10. **Da liquidação dos sinistros:**
- 3.10.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004;
- 3.10.2. Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- 3.10.3. A indenização paga fora dos prazos estabelecidos fica sujeita a atualização monetária, atendidas as normas da SUSEP;
- 3.10.4. Os procedimentos para a liquidação de sinistros devem ser claramente informados na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura;
- 3.10.5. O atraso no pagamento é considerado descumprimento parcial do contrato, sendo, portanto, passível de aplicação de multa contratual de cinco por cento (5%) sobre o valor do sinistro;
- 3.10.6. O valor total do seguro a ser pago será aquele informado na proposta final da vencedora da licitação;
- 3.10.7. A execução dos serviços será iniciada **impreterivelmente no dia 27 de setembro de 2025**.
- 3.11. Não poderá ser exigido a realização de qualquer exame ou outro procedimento para fins de validade da apólice a nenhum dos beneficiários.
- 3.12. O seguro deve abranger fatos que ocorrem no exercício funcional ou fora dele.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.13. O pagamento do prêmio total do seguro se dará em parcela única, trinta (30) dias após a emissão da apólice.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Inscrição regular da licitante junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.
- 4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. A apólice de seguro na modalidade Capital Global deverá ser emitida em nome do Coren-SC no prazo máximo de **dez (10) dias** do envio da Ordem de Execução e do Empenho, com a quantidade inicial de vidas informado pela Contratante, a serem cobertos pelo seguro;
 - 5.1.2. A vigência da apólice deverá ter início no dia **27 de setembro de 2025** e término no dia **27 de setembro de 2026**;
 - 5.1.3. A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
 - 5.1.4. Vigência de doze (12) meses, vinte e quatro (24) horas por dia;
 - 5.1.5. Abrangência em todo globo terrestre, exceto para os casos que os países de destino exigirem o seguro de vida internacional;
 - 5.1.6. Cobertura em acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente;
 - 5.1.7. Auxílio Funeral;
 - 5.1.8. Sem carência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada **não poderá subcontratar**, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A contratação não implica em critérios de sustentabilidade, uma vez que não exige uso de material impresso ou outro material. Será solicitado o envio da apólice por meio digital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. *O contrato ou documento equivalente* deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato **Daiane Bittencourt**, Contadora e Supervisora do Setor de Gestão de Pessoas do Coren-SC.
 - 8.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3. O contrato ou documento equivalente deverá apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.9. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.10. Além do disposto acima, para fins de comunicação entre o Coren-SC e a Contratada ficam estipulados os seguintes meios:
- a) Chamada Telefônica: pode ser utilizada para alinhamentos, esclarecimento de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente.
- b) A Contratada deverá informar os seus números de contato ao gestor do contrato, assim como demais meios de comunicação e mantê-los sempre atualizados.
- c) E-mail institucional: deve ser utilizada para comunicações relativas a convocações para reuniões, atualização de informações relevantes e outras que mereçam ser documentadas;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. A critério de habilitação técnica, o fornecedor deverá apresentar inscrição regular da licitante junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os preços a serem ofertados pelas Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação, definidos sob os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.2. O valor estimado para a contratação está descrito na tabela 03 abaixo e foram adquiridos através da **MÉDIA** obtida pelos preços recebidos via pesquisas de preços conforme constam no Parecer da Divisão de Compras e Licitações do Coren-SC.

Tabela 03 – Pesquisas de Preços e valor médio estimado.			
Objeto	CATSER	BANCO DE PREÇOS	ORÇAMENTO FORNECEDOR 01
Contratação de empresa seguradora, na modalidade capital global, para fornecimento de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, auxílio-funeral familiar, ocorridos em território nacional e em qualquer período, para os empregados públicos do Coren-SC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. (ANUAL)	13943	R\$ 17.099,41	R\$ 16.469,76
VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$ 16.784,58 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)		

- 10.3. O valor total máximo a ser contratado para a execução deste objeto é de **R\$ 16.784,58 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez (10) dias, contados do recebimento da apólice, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 11.2.1. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.2.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias corridos, contados do recebimento da apólice.
- 11.5. O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pelo contratado.
- 11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.6.2. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução da presente pretensão correrão à conta de dotação alocada no elemento de despesa 33.90.048.001 – Seguro de vida dos servidores para o exercício financeiro de 2025.

22

Elaborado pela Divisão de Compras e Licitação do Coren-SC, em conformidade com a legislação específica.

Florianópolis, 30 de julho de 2025.

Odirlei Ferreira da Silva
Divisão de Compras e Licitações do Coren/SC



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

23

Processo Licitatório n.º 012.926208/2025

Dispensa Eletrônica n.º 90007/2025 – Coren-SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____**CPF Preposto:** _____**Cargo Preposto:** _____**Telefone Preposto:** _____**E-mail Preposto:** _____

PROPOSTA COMERCIAL			
Item	Objeto	Qtd Inicial de Vidas	Valor
01	Contratação de empresa seguradora, na modalidade capital global , para fornecimento de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, auxílio-funeral familiar, ocorridos em território nacional e em qualquer período, para os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento. <u>Vigência de doze (12) meses.</u>	Sessenta e nove (69)	R\$
Valor Máximo Estimado Total			R\$ -

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
***Prazo de Validade mínimo: 30 (trinta) dias.**

Em atendimento ao Aviso de Dispensa de Licitação n.º 90007/2025 do Coren/SC, declaramos que:

- Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Aviso de Dispensa de Licitação n.º 90007/2025 do Coren-SC, e seus Anexos.
- Declaro que será constituído e mantido durante toda a execução do contrato no **mínimo 01 (um) Preposto**, sendo responsável por atender as necessidades do Conselho nas atividades previstas no objeto contratual, que



Coren/SC

Fls.nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados.

- Declaro que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e que cumprem o que determina o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 sobre a reserva de cargos.

24

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2025

Representante Legal Cargo/Função na Empresa